



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos n. 2015.13.1.000278-4

No dia 12 de setembro de 2014, por volta das 17:20h, [no] Riacho Fundo I-DF, o acusado, com vontade livre e consciente, ofendeu, na presença de várias pessoas, a dignidade e o decoro [da vítima], valendo-se de elementos referentes a raça e cor.

Consta dos autos que a vítima trabalhava à época dos fatos como promotora de vendas no Supermercado [...].

Nas circunstâncias acima descritas, o acusado foi até o local dos fatos, na condição de cliente, e ingressou no mercado carregando em seu colo um cachorro, ignorando a norma de proibição de animais no estabelecimento.

Pouco tempo depois, após o cachorro urinar no chão, a vítima pediu que um funcionário da limpeza realizasse a devida higienização, momento em que o acusado ofendeu a vítima, dizendo: *“não sei como uma nega fedida dessa quer ser limpa. O xixi desse cachorro cheira muito melhor do que você”*.

Ato contínuo, a vítima perguntou se o acusado estava falando com ela, pelo que [o acusado] respondeu gritando na frente dos clientes e de outros funcionários do local: *“é com você mesmo, sua fedida, vagabunda, vai tomar no cu!”*.

Assim agindo, o acusado [...] incorreu nas penas do arts. 140, § 3º, c/c art. 141, III, ambos do Código Penal.

[...]

Brasília, maio de 2016.